



Serviço Público Federal – Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Campus Timóteo
Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Computação

Resolução ENGCOMPTIM 0001/2020 de 04 de março de 2020

Aprova as normas específicas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Graduação em Engenharia de Computação CEFET/MG, campus Timóteo, em consonância com a Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Computação do Centro Tecnológico de Educação Tecnológica de Minas Gerais/ Campus Timóteo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi deliberado em sua 7ª reunião ocorrida em 25 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas específicas para operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Graduação em Engenharia de Computação CEFET/MG, campus Timóteo, em consonância com a Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as resoluções: ENGCOMPTIM 001/14 de 18 de dezembro de 2014, ENGCOMPTIM 001/15 de 28 de maio de 2015 e ENGCOMPTIM - 004/15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Publica-se e cumpra-se

**Prof. Adilson Mendes Ricardo
Presidente do Colegiado de Curso de Graduação
em Engenharia de Computação
CEFET-MG/Campus Timóteo**



Serviço Público Federal – Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Campus Timóteo
Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Computação

**Normas Específicas para Operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o
Curso de Graduação em Engenharia de Computação CEFET-MG, Campus Timóteo**

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º - As normas aqui estabelecidas têm como base atender as atribuições determinadas ao colegiado de curso na Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.

Capítulo II

Dos agentes e suas atribuições

Art. 2º - Durante a execução do TCC na disciplina de TCCI fica instituído o agente Pré-banca Examinadora além dos já definidos na Resolução CEPE-18/12.

Art. 3º - Compete à Pré-banca Examinadora:

- I. Analisar a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvida pelo aluno na disciplina de TCCI;
- II. Analisar a apresentação oral do aluno;
- III. Emitir, por escrito, parecer das análises e entregá-la ao professor orientador.

Capítulo III

Da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 4º - A avaliação do aluno na disciplina TCC I será realizada pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.

§ 1º - É requisito necessário para integralização da disciplina de TCCI a apresentação da proposta de TCC a uma pré-banca examinadora.

§ 2º - A nota final na disciplina de TCCI será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores: professor orientador e pelo professor da disciplina.

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador da disciplina de TCCI será da seguinte forma: $NFTCCI = (NPTCCI \times 0,30 + NPO \times 0,70)$, onde NFTCCI é a nota final na disciplina de TCCI, NPTCCI é a nota do professor da disciplina de TCCI em 100 pontos, NPO é a nota do professor orientador em 100 pontos.

Art. 5º - A avaliação do aluno na disciplina TCC II será realizada pelo professor orientador, pelo professor da disciplina e pela banca examinadora.



Serviço Público Federal – Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Campus Timóteo

Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Computação

§ 1º - É requisito necessário para integralização da disciplina de TCCII a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso a uma banca examinadora.

§ 2º - A nota final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador da disciplina de TCCII será da seguinte forma: $NFTCCII = (NPTCCII \times 0,05 + NPO \times 0,50 + NBE \times 0,45)$, onde NFTCCII é a nota final na disciplina de TCCII, NPTCCII é a nota do professor da disciplina de TCCII em 100 pontos e NPO é a nota do professor orientador em 100 pontos e NBE é a nota da banca examinadora em 100 pontos.

Capítulo IV

Da Forma e Estrutura da Monografia para o Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 6º. As normas de diagramação, citação e referências bibliográficas da monografia para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a ser apresentada na disciplina de TCCI e TCCII serão aquelas em vigor pela Associação Brasileira de Normas Técnicas na data de sua confecção.

Art. 7º. A organização da monografia em capítulos, seções e subseções, bem como a definição de cada título, fica a critério do professor orientador sendo obrigatório que a monografia contenha o conteúdo relacionado a definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados, conclusões e propostas de trabalhos futuros. Tal conteúdo está em conformidade com o disposto no artigo 14 alínea II da Resolução CEPE 18/12.

Art 8º O texto final da monografia do TCC deve aderir ao modelo de documento disponibilizado pelo professor de TCCI e TCCII.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º - Este regulamento entra em vigor após sua homologação pelo Colegiado do Curso, revogando-se todas as disposições existentes sobre a matéria no âmbito do curso de Engenharia de Computação do CEFETMG Campus Timóteo: resoluções ENGCOMPTIM 001/14 de 18 de dezembro de 2014, ENGCOMPTIM 001/15 de 28 de maio de 2015 e ENGCOMPTIM - 004/15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Prof. Adilson Mendes Ricardo
Presidente do Colegiado de Curso de Graduação
em Engenharia de Computação
CEFET-MG/Campus Timóteo



Emitido em 04/03/2020

RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - CADTIM (11.01.34.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/03/2020 19:11)

ADILSON MENDES RICARDO

COORDENADOR

2849338

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
1, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/03/2020** e o código de verificação: **02e3b67051**